

# Cartilha Previdenciária do Servidor do Estado de Pernambuco

# Funape

Fundação de Aposentadorias  
e Pensões dos Servidores  
do Estado de Pernambuco

Secretaria de  
Administração



# SUMÁRIO

## I - PREVIDÊNCIA SOCIAL - NOÇÕES INTRODUTÓRIAS

1 - INTRODUÇÃO .....	07
O que é Previdência Social? .....	07
Como está organizada a Previdência Social no Brasil? .....	07
Como é administrado o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco - RPPS/PE? .....	08
2 - O FUNAFIN E O FUNAPREV .....	09
O que é Funafin? .....	09
O que é Funaprev? .....	09
Por que contribuir para a Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco? .....	09
O que deve integrar a base de cálculo das contribuições previdenciárias? .....	10
Qual a alíquota de contribuição para os fundos previdenciários? .....	11
Como fica a situação previdenciária dos servidores cedidos a outros órgãos e entidades administrativas, afastados e licenciados? .....	13

3 - OS BENEFICIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO  
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO ..... 14

Quem são os beneficiários do Regime Próprio  
de Previdência Social dos Servidores do Estado de  
Pernambuco - RPPS/PE? ..... 14  
Quem perde a condição de dependente ou pensionista? .. 16

II - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS EM ESPÉCIE

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO RPPS/PE ..... 17  
Quanto aos segurados ..... 17  
Quanto aos dependentes ..... 17

1- BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AOS SEGURADOS..... 18  
APOSENTADORIA..... 18

2 - BENEFÍCIO CONCEDIDO AOS DEPENDENTES . 35  
PENSÃO POR MORTE.....35

III - ABONO DE PERMANÊNCIA

1 - O QUE É O ABONO DE PERMANÊNCIA? .....40  
2 - QUAIS AS REGRAS DE APOSENTADORIA QUE  
CONFEREM DIREITO AO ABONO? ..... 41



# I - PREVIDÊNCIA SOCIAL

## - NOÇÕES INTRODUTÓRIAS

### 1 - INTRODUÇÃO

#### **O que é Previdência Social?**

É um direito constitucional assegurado a quem contribui ou contribuiu para o custeio dos benefícios de qualquer Regime de Previdência Social. Tem como finalidade amparar e assistir o segurado na incapacidade de trabalhar, em razão da idade avançada ou tempo de contribuição, e seus dependentes, nos casos de prisão ou morte do segurado.

#### **Como está organizada a Previdência Social no Brasil?**

A previdência social brasileira comporta dois regimes básicos: o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, que é o regime de previdência social dos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, e os Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos - RPPS, regimes a que se vinculam os servidores ocupantes de cargos efetivos e militares da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo suas Autarquias e Fundações.

O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco - RPPS/PE foi criado pela Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000.

Em paralelo aos regimes básicos, há o Regime de Previdência Complementar - RPC, de ingresso facultativo e natureza contratual, tendo como objetivo garantir uma renda extra ao segurado ou ao seu dependente. No Estado de Pernambuco, o Regime de Previdência Complementar foi criado pela Lei Complementar nº 257, de 19.12.2013.

### **Como é administrado o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco - RPPS/PE?**

O RPPS/PE é administrado pela Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - Funape, fundação pública integrante da administração indireta do Estado, vinculada à Secretaria de Administração do Estado - SAD, criada pela Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, tendo como missão gerir o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, objetivando o equilíbrio financeiro e atuarial, com o compromisso de disseminar a cultura previdenciária e promover a valorização e a integração dos beneficiários.

A Funape também gerência os fundos previdenciários **Funafin** e **Funaprev**.

## **2 - O FUNAFIN E O FUNAPREV**

### **O que é Funafin?**

O **Funafin** é o Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco. Foi criado para gerir os recursos financeiros relativos às contribuições previdenciárias dos servidores ativos, aposentados e pensionistas e tem como objetivo garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, tais como as aposentadorias, pensões por morte, auxílio-reclusão e salário-família.

### **O que é Funaprev?**

O **Funaprev** é o Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco, de natureza previdenciária, criado para gerir os recursos financeiros relativos às contribuições previdenciárias dos servidores ativos que ingressarem no Estado a partir do funcionamento da previdência complementar dos servidores do Estado de Pernambuco, permanecendo esta vinculação inclusive com o advento da sua inatividade e estendendo-se aos seus pensionistas.

### **Por que contribuir para a Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco?**

A contribuição para a Previdência Social não deve visar ao retorno financeiro, mas a segurança em caso de adversidade. Todos os servidores efetivos e os militares precisam contribuir para o Regime Pró-

prio de Previdência Social, não só para ter direito a se aposentar, mas também para garantir o bem-estar dos seus dependentes previdenciários no caso de morte ou prisão do segurado.

Os benefícios previdenciários são custeados pelas contribuições dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, além da contribuição do Estado.

### O que deve integrar a base de cálculo das contribuições previdenciárias?

A base de cálculo das contribuições dos segurados e pensionistas para os fundos **Funafin** ou **Funaprev** será:

- 1) no caso dos beneficiários vinculados ao **Funafin**, o montante total da remuneração, a qualquer título, inclusive dos subsídios, oriundos dos cofres públicos estaduais, bem como, no caso dos proventos e das pensões, apenas o montante que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios pagos pelo INSS;
- 2) no caso dos beneficiários vinculados ao **Funaprev**, o montante total da remuneração que não exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios pagos pelo INSS.

Já a base de cálculo das contribuições do Estado será o montante total das quantias pagas ou postas à disposição dos servidores em atividade. Contudo, no caso das contribuições do Estado para o **Funaprev**, deve-se respeitar o limite máximo estabelecido para o pagamento dos benefícios do INSS.

Não integrarão a base de cálculo das contribuições previdenciárias: o adicional de férias, o salário-família, diárias, ajuda de custo, ressarcimento de despesas de transporte, ressarcimento de despesas de alimentação, verbas de natureza indenizatória, abono de permanência, parcelas percebidas em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função gratificada e as gratificações e adicionais não incorporáveis à remuneração, nem aos proventos de aposentadoria.

### Qual a alíquota de contribuição para os fundos previdenciários?

A alíquota das contribuições mensais dos segurados e pensionistas para o **Funafin** e **Funaprev** é de 14% (catorze por cento). Já a contribuição patronal, isto é, a contribuição devida pelo Estado, autarquias, fundações públicas, pelos demais Poderes e órgãos autônomos, é de 28% (vinte e oito por cento), para o **Funafin**, e de 14% (catorze por cento), para o **Funaprev**.

## TABELA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NO ÂMBITO DO RPPS/PE

CONTRIBUENTES	ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO	BASE DE CÁLCULO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO
Segurados ativos	14%	Remuneração a qualquer título, inclusive de subsídios, oriunda dos cofres públicos estaduais, das autarquias e das fundações públicas	FUNAFIN
Aposentados e pensionistas	14%	Proventos de aposentadorias ou de pensões, cujos montantes excedam o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social	FUNAFIN
Aposentados e pensionistas portadores de doença incapacitante	14%	Parcela dos proventos de aposentadorias ou de pensões, cujos montantes excedam o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social	FUNAFIN
Estado (Executivo, Legislativo e Judiciário), autarquias, fundações públicas, órgãos autônomos (Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas do Estado)	28%	O montante total das quantias pagas ou postas à disposição econômica ou juridicamente pelo Estado, suas autarquias e fundações públicas aos segurados em atividade, de remuneração, a qualquer título, inclusive de subsídios, oriunda dos cofres públicos estaduais	FUNAFIN
Segurados ativos	14%	Remuneração a qualquer título, inclusive de subsídios, oriunda dos cofres públicos estaduais, das autarquias e das fundações públicas, que não exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social	FUNAPREV
Estado (Executivo, Legislativo e Judiciário), autarquias, fundações públicas, órgãos autônomos (Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas do Estado)	14%	O montante total das quantias pagas ou postas à disposição econômica ou juridicamente pelo Estado, suas autarquias e fundações públicas aos segurados em atividade, de remuneração, a qualquer título, inclusive de subsídios, oriunda dos cofres públicos estaduais, respeitado o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social	FUNAPREV

### Como fica a situação previdenciária dos servidores cedidos a outros órgãos e entidades administrativas, afastados e licenciados?

Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, o cálculo da contribuição ao RPPS/PE será feito com base na remuneração do cargo de que o servidor for titular.

Portanto, os servidores públicos estaduais titulares de cargo efetivo, servidores das autarquias e fundações públicas estaduais titulares de cargo efetivo, membros de Poder ou Militares do Estado de Pernambuco, cedidos a órgão ou entidade da administração pública estadual ou cedidos a órgão ou entidade da administração pública de outro ente da Federação, com ou sem ônus para o órgão cessionário, permanecerão vinculados ao RPPS/PE e para ele contribuindo, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 28/2000, devendo os órgãos cedentes e cessionários tomarem as providências necessárias à aplicação do disposto na legislação.

O não recolhimento das contribuições previdenciárias poderá comprometer a obtenção dos benefícios previdenciários por parte dos segurados e dos seus dependentes.

Cada um dos Poderes do Estado, os órgãos autônomos, as autarquias e fundações públicas estaduais, bem como os órgãos e entidades cessionários, ficam diretamente responsáveis pelo recolhimento das contribuições previdenciárias aos fundos Funafin ou Funaprev, conforme o caso.



### 3 - OS BENEFICIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### Quem são os beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco - RPPS/PE?

São beneficiários do RPPS/PE os servidores públicos do Estado de Pernambuco de todos os Poderes, os militares, os aposentados, dependentes e pensionistas.

São segurados do RPPS/PE:

1. **Segurados ativos:** servidores efetivos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado, membros da Magistratura, do Ministério Público e os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado;
2. **Segurados inativos:** aposentados;
3. **Dependentes e pensionistas:**
  - I) cônjuge na constância do casamento civil;
  - II) companheiro ou companheira de união estável, inclusive do mesmo sexo;
  - III) ex-cônjuge e ex-companheiro credores de pensão alimentícia;
  - IV) filhos menores de 21 (vinte e um) anos de idade, soltei-

ros e não emancipados;

- V) filhos de qualquer idade, definitiva ou temporariamente inválidos, ou que tenham deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, desde que a invalidez ou a deficiência tenha ocorrido antes dos 21 anos de idade e antes do falecimento do segurado;
- VI) enteados que residam com o segurado e dependam economicamente deste, não sejam credores de alimentos nem recebam benefícios previdenciários e, caso receba renda dos seus bens, esta não seja superior a duas vezes a menor remuneração paga pelo Estado de Pernambuco aos seus servidores;
- VII) menores de 18 anos que estiverem sob tutela do segurado e dependam economicamente deste, não sejam credores de alimentos nem recebam benefícios previdenciários e, caso receba renda dos seus bens, esta não seja superior a duas vezes a menor remuneração paga pelo Estado de Pernambuco aos seus servidores;
- VIII) genitores que dependam economicamente do segurado, se não houver cônjuge, companheiro, filhos, enteados e tutelados. A dependência econômica será caracterizada quando a renda bruta do genitor não for superior a duas vezes o valor da menor remuneração paga pelo Estado de Pernambuco aos seus servidores.

## Quem perde a condição de dependente ou pensionista?

1. o cônjuge separado judicialmente ou de fato e o divorciado que não receba pensão alimentícia;
2. o ex-companheiro de união estável que não receba pensão alimentícia;
3. os filhos e enteados aos 21 anos de idade;
4. os tutelados aos 18 anos de idade;
5. os filhos, enteados e tutelados inválidos ou deficientes, quando cessada a invalidez ou deficiência;
6. os genitores, quando a renda bruta do genitor for superior a duas vezes o valor da menor remuneração paga pelo Estado de Pernambuco aos seus servidores;
7. os dependentes ou pensionistas por ocasião do falecimento.

## II - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS EM ESPÉCIE

### BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO RPPS/PE

#### Quanto aos segurados:

- a) aposentadoria voluntária por tempo de contribuição;
- b) aposentadoria voluntária por idade;
- c) aposentadoria por invalidez;
- d) aposentadoria compulsória; e
- e) aposentadoria especial do professor.

#### Quanto aos dependentes:

- a) pensão por morte.

# 1- BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AOS SEGURADOS

## APOSENTADORIA

É o desligamento do servidor da atividade, que passa a usufruir um benefício previdenciário, com remuneração integral ou proporcional, observadas as regras específicas para cada situação.

Atualmente o servidor tem cinco opções para se aposentar:

- a) Regras Permanentes: art. 40 da Constituição Federal, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/2003.
- b) Regra de Transição I: Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 - servidores que ingressaram no serviço público até 31.12.2003.
- c) Regra de Transição II: art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 - servidores que ingressaram no serviço público até 16.12.1998.
- d) Regra de Transição III: art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003 - servidores que ingressaram no serviço público até 16.12.1998.
- e) Regra do Direito Adquirido: art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003 - servidores que ingressaram no serviço público até 31/3/2003.

## REGRAS PERMANENTES: ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

### Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

É o benefício a que tem direito o segurado que completa os seguintes requisitos:

- a) tempo de serviço público: 10 anos;
- b) tempo de efetivo exercício no cargo em que se aposentará: 5 anos;
- c) tempo de contribuição: 35 anos (homens) e 30 anos (mulheres);
- d) idade mínima: 60 anos (homens) e 55 anos (mulheres).

**Cálculo da aposentadoria:** média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

**Valor do benefício:** proventos correspondentes à integralidade da média das remunerações. Caso o valor da média ultrapasse a remuneração do cargo efetivo, ficam os proventos limitados à remuneração do cargo efetivo.

**Forma de reajuste:** será reajustada na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do INSS. Esta regra não garante o direito à paridade com os servidores em atividade, nem a integralidade do valor do benefício com a remuneração do cargo efetivo. **Previsão Constitucional:** artigo 40, §1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal.

**Aplicação desta regra para os professores:** para os professores no efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e

no ensino fundamental e médio, deverá ser aplicado o redutor legal de 5 (cinco) anos nos requisitos de tempo mínimo de contribuição e idade, em obediência ao § 5º do artigo 40 da Constituição Federal.

### **Aposentadoria voluntária por idade**

É o benefício a que tem direito o segurado que completa os seguintes requisitos:

- a) tempo de serviço público: 10 anos;
- b) tempo de efetivo exercício no cargo em que se aposentará: 5 anos;
- c) idade mínima: 65 anos (homens) e 60 anos (mulheres).

**Cálculo da aposentadoria:** média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

**Valor do benefício:** proventos correspondentes à proporcionalidade da média das remunerações. Caso o valor da média ultrapasse a remuneração do cargo efetivo, ficam os proventos limitados à remuneração do cargo efetivo.

**Forma de reajuste:** será reajustada na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do INSS. Esta regra não garante o direito à paridade com os servidores em atividade, nem a integridade do valor do benefício com a remuneração do cargo efetivo.

**Previsão Constitucional:** artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal.

### **Aposentadoria compulsória**

A aposentadoria compulsória é a passagem obrigatória do servidor efetivo para a inatividade quando atinge a idade-limite de 75 (setenta e cinco) anos, independentemente do tempo de contribuição.

**Cálculo da aposentadoria:** média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

**Valor do benefício:** proventos proporcionais ao tempo de contribuição (proporcionalidade da média das remunerações).

**Forma de reajuste:** será reajustada na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do INSS. Esta regra não garante o direito à paridade com os servidores em atividade nem a integridade do valor do benefício com a remuneração do cargo efetivo.

**Previsão Constitucional:** artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal e Lei Complementar Federal nº 152/2015.

**Previsão legal:** Lei Complementar Federal nº 152, de 3.12.2015.

### **Aposentadoria por invalidez**

É a que decorre da total impossibilidade do servidor se manter em atividade e dependerá da verificação da condição de incapacidade por meio de exame pericial realizado pela Junta Médica do Estado.

**Cálculo da aposentadoria para servidores que ingressaram no serviço público ATÉ 31/12/2003:** proventos serão calculados com base na totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

**Valor do benefício:** como regra geral, os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição. Entretanto, os proventos serão integrais somente quando a invalidez for decorrente de acidente em serviço\*, moléstia profissional ou doença grave\*\*, contagiosa\*\* ou incurável\*\*.

**\*Acidente em serviço:** é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

**\*\*Doenças graves, contagiosas ou incuráveis:** tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, cardiopatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, doença de Parkinson, AIDS, nefropatia grave, hepatopatia grave, doença pulmonar grave, doenças inflamatórias do tecido conjuntivo com lesões sistêmicas ou de musculatura esquelética, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), pênfigo foliáceo e vulgar, contaminação por radiação com base em conclusões da medicina especializada.

**Forma de reajuste:** os proventos de aposentadoria serão revisados na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou re-

classificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Esta regra garante, portanto, o direito à integralidade (remuneração integral do cargo efetivo) e o direito à paridade (extensão aos aposentados dos mesmos reajustes e aumentos concedidos aos servidores em atividade).

**Previsão Constitucional:** artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, c/c artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 70/2012.

**Previsão legal:** artigo 34 da Lei Complementar Estadual nº 28, de 14/1/2000, e alterações.

**Cálculo da aposentadoria por invalidez para servidores que ingressaram no serviço público APÓS 31/12/2003:** média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

**Valor do benefício:** como regra geral, os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição (proporcionalidade da média das remunerações). Entretanto, os proventos serão correspondentes à integralidade da média das remunerações somente quando a invalidez for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável.

**Forma de reajuste:** será reajustada na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do INSS. Esta regra não garante

o direito à paridade com os servidores em atividade nem a integralidade do valor do benefício com a remuneração do cargo efetivo. **Previsão Constitucional:** artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal.

**Previsão legal:** artigo 34 da Lei Complementar Estadual nº 28, de 14/1/2000, e alterações.

### Aposentadoria especial de professor

Será assegurada aposentadoria com proventos integrais ao seguro do professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício nas funções de magistério na educação infantil, bem como nos ensinos fundamental ou médio, e que possuir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) tempo de serviço público: 10 anos;
- b) tempo de efetivo exercício no cargo em que se aposentará: 5 anos;
- c) idade mínima: 55 anos de idade e 30 anos de contribuição (homens) e 50 anos de idade e 25 anos de contribuição (mulheres).

**Atividade do magistério:** tempo exclusivo das funções do magistério contemplam as atividades de docência, bem como as funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógicos exercidos pelos professores.

**Cálculo da aposentadoria:** média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período

contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

**Valor do benefício:** proventos correspondentes à integralidade da média das remunerações. Caso o valor da média ultrapasse a remuneração do cargo efetivo, ficam os proventos limitados à remuneração do cargo efetivo.

**Forma de reajuste:** será reajustada na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do INSS. Esta regra não garante o direito à paridade com os servidores em atividade nem a integralidade do valor do benefício com a remuneração do cargo efetivo.

**Previsão Constitucional:** artigo 40, § 5º, da Constituição Federal.

### REGRA DE TRANSIÇÃO I - ART. 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003 - SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31.12.2003.

#### Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

É o benefício a que tem direito o servidor que ingressou no serviço público até 31.12.2003 e que completa os seguintes requisitos:

- a) tempo de serviço público: 20 anos;
- b) tempo de efetivo exercício no cargo em que se aposentará: 5 anos;
- c) tempo de exercício na carreira: 10 anos;
- d) tempo de contribuição: 35 anos (homens) e 30 anos (mulheres);
- e) idade mínima: 60 anos (homens) e 55 anos (mulheres).

**Cálculo da aposentadoria:** proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

**Valor do benefício:** totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

**Forma de reajuste:** os proventos de aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Esta regra garante, portanto, o direito à integralidade (remuneração integral do cargo efetivo) e a paridade (extensão aos aposentados dos mesmos reajustes e aumentos concedidos aos servidores em atividade).

**Previsão Constitucional:** artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

**Aplicação desta regra para os professores:** para os professores no efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, deverá ser aplicado o redutor legal de 5 (cinco) anos nos requisitos de tempo mínimo de contribuição e idade, em obediência ao § 5º do artigo 40 da Constituição Federal.

## REGRA DE TRANSIÇÃO II - ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005. SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 16.12.1998.

### Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

É o benefício a que tem direito o servidor que ingressou no serviço público até 16.12.1998 e que completa os seguintes requisitos:

- a) tempo de serviço público: 25 anos;
- b) tempo de efetivo exercício no cargo em que se aposentará: 5 anos;
- c) tempo de exercício na carreira: 15 anos;
- d) tempo de contribuição: 35 anos (homens) e 30 anos (mulheres);
- e) idade mínima: 60 anos (homens) e 55 anos (mulheres).

**Redução da idade mínima:** esta regra prevê a redução de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder os 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos, se mulher. Assim, por exemplo, se um servidor (homem) tiver 36 anos de contribuição, poderá se aposentar com 59 anos de idade (redução de um ano da idade mínima exigida por ter excedido em um ano de contribuição), ou, se uma servidora (mulher) tiver 31 anos de contribuição poderá se aposentar com 54 anos de idade (redução de um ano da idade mínima exigida por ter excedido em um ano de contribuição).

**Cálculo da aposentadoria:** proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.



**Valor do benefício:** totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

**Forma de reajuste:** os proventos de aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Esta regra garante o direito à integralidade (remuneração integral do cargo efetivo) e a paridade (extensão aos aposentados dos mesmos reajustes e aumentos concedidos aos servidores em atividade).

**Previsão Constitucional:** artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

**Aplicação desta regra para os professores:** esta regra não é aplicável aos professores.

## REGRA DE TRANSIÇÃO III - ART. 2º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003 - SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 16.12.1998.

### Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

É o benefício a que tem direito o servidor que ingressou no serviço público até 16.12.1998 e que completa os seguintes requisitos:

- a) tempo de efetivo exercício no cargo em que se aposentará:  
5 anos;
- b) idade mínima: 53 anos (homens) e 48 anos (mulheres);
- c) tempo de contribuição: 35 anos (homens) + pedágio\* e 30 anos (mulheres) + pedágio\*.

**\*Pedágio:** trata-se de um tempo de contribuição a cumprir, além do mínimo exigido pela regra, de 20% (vinte por cento) sobre o tempo que faltava em 16.12.1998 (data da publicação da Emenda Constitucional nº 20/98) para completar 30 anos, se mulher, e 35 anos, se homem.

**Cálculo da aposentadoria:** média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência. Em seguida deve-se aplicar a tabela de redução, conforme abaixo explica-se.

**Redutor dos proventos:** O servidor que fizer opção por esta regra e cumprir as exigências para aposentadoria terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 40, § 1º, III, a, e § 5º da Constituição Federal (60 anos - homens - e 55 - mulheres), na proporção de 5% (cinco por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria a partir de 1º de janeiro de 2006.



## TABELA DE REDUÇÃO

IDADE HOMEM / MULHER	PERCENTUAL (%) A REDUZIR NO BENEFÍCIO	PERCENTUAL (%) A RECEBER DO BENEFÍCIO
53/48	35%	65%
54/49	30%	70%
55/50	25%	75%
56/51	20%	80%
57/52	15%	85%
58/53	10%	90%
59/54	5%	95%
60/55	0%	100%

**Valor do benefício:** proventos integrais (integralidade da média das remunerações).

**Forma de reajuste:** será reajustada na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do INSS. Esta regra não garante o direito à paridade com os servidores em atividade, nem a integralidade do valor do benefício com a remuneração do cargo efetivo. **Previsão Constitucional:** artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

**Aplicação desta regra para os professores:** para os professores no efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, deverão ser observadas os seguintes requisitos:

- tempo de efetivo exercício no cargo em que se aposentará: 5 anos;
- idade mínima: 53 anos (homens) e 48 anos (mulheres);
- tempo de contribuição: 35 anos (homens) + bônus\* + pedágio\*\* e 30 anos (mulheres) + bônus\*\* + pedágio\*.

**\*Bônus:** é aplicado sobre o tempo de contribuição até 16/12/1998, com a finalidade de aumentar este tempo e por consequência diminuir o pedágio a cumprir. Assim, primeiro calcula-se o bônus e depois o pedágio.

**\*\*Pedágio:** trata-se de um tempo de contribuição a cumprir, além do mínimo exigido pela regra, de 20% (vinte por cento) sobre o tempo que faltava em 16.12.1998 (data da publicação da Emenda Constitucional nº 20/98) para completar 30 anos, se mulher, e 35 anos, se homem.

**Cálculo da aposentadoria para os professores:** média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência. Em seguida deve-se aplicar a tabela de redução, conforme abaixo explica-se.

**Redutor dos proventos para os professores:** o professor que fizer opção por esta regra e cumprir as exigências para aposentadoria terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pela Constituição Federal (55 anos -professor- e 50 -professora-), na proporção de 5% (cinco por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria a partir de 1º de janeiro de 2006.

## TABELA DE REDUÇÃO PARA OS PROFESSORES

IDADE HOMEM / MULHER	PERCENTUAL (%) A REDUZIR NO BENEFÍCIO	PERCENTUAL (%) A RECEBER DO BENEFÍCIO
53/48	10%	90%
54/49	5%	95%
55/50	0%	100%

### REGRA DO DIREITO ADQUIRIDO:

**ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003 - SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31/12/2003.**

### Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ou por voluntária por idade

**Proteção ao direito adquirido:** Esta regra assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

**Cálculo da aposentadoria:** proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

**Valor do benefício:** totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

**Forma de reajuste:** os proventos de aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

**Previsão Constitucional:** artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

## 2 - BENEFÍCIO CONCEDIDO AOS DEPENDENTES

### PENSÃO POR MORTE

**Conceito:** a pensão por morte consiste na importância mensal conferida aos dependentes do segurado ativo ou inativo, quando do seu falecimento.

**Início do benefício** - a pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

- a) do dia seguinte ao óbito, quando requerida até 30 (trinta) dias depois deste;
- b) da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência;
- c) da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de catástrofe, acidente ou desastre, mediante prova idônea (morte presumida). Nestes casos, o benefício será devido provisoriamente.

**Valor do benefício** - O valor da pensão por morte será igual:

- a) caso o segurado falecido estiver aposentado na data anterior a do óbito, ao valor da totalidade dos proventos deste, até o limite máximo estabelecido para os benefícios pagos pelo INSS, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite; ou
- b) caso o segurado falecido estiver em atividade na data anterior a do óbito, ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios pagos pelo INSS, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite.

**Reajuste valor do benefício** - este benefício será reajustado nas seguintes condições:

- a) segurados falecidos até 31/12/2003: as pensões por morte serão reajustadas na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (paridade); e
- b) segurados falecidos a partir de 1º/1/2004: as pensões por morte serão reajustadas na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do INSS.

**Rateio do benefício** - a pensão será rateada em cotas-partes iguais entre os dependentes. Excetuam-se desta regra os dependentes credores de alimentos (ex-cônjuge e ex-companheiro(a) de união estável que recebia pensão alimentícia), caso em que farão jus à pensão por morte em percentuais ou valores iguais ao da pensão alimentícia que recebiam do segurado.

**Reversão do benefício** - será revertida em favor dos dependentes e rateada entre eles a parte do benefício daqueles cujo direito à pensão se extinguir.

**Extinção da cota do benefício** - a cota da pensão será extinta, dentre outros motivos:

- a) pela morte do dependente;
- b) pelo implemento da idade de 18 (dezoito) anos para o tutelado e de 21 (vinte e um) anos para o filho ou enteado;
- c) pela emancipação do filho ou equiparado e, mesmo não emancipados, passarem a exercer atividade remunerada; e
- d) pela cessação da invalidez, para o pensionista inválido.

**Manutenção da pensão em caso de novo casamento ou na união estável** - a cota da pensão por morte percebida pelo cônjuge, companheiro (a) de união estável ou pelos pais do segurado(a) não se extinguirá em virtude de novo casamento ou nova união estável.

38



39

## III - ABONO DE PERMANÊNCIA

### 1 - O QUE É O ABONO DE PERMANÊNCIA?

O abono de permanência foi instituído pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e consiste em uma vantagem financeira para o servidor público efetivo que permanece trabalhando, apesar de já haver cumprido todos os requisitos para se aposentar.

É importante observar que não se trata de um benefício previdenciário, logo o servidor deve requerê-lo em seu próprio órgão ou entidade de origem.

O abono de permanência tem duplo objetivo:

i) incentivar o servidor que implementar os requisitos para aposentar-se a permanecer na ativa, até a aposentadoria compulsória; e

II) promover maior economia ao Estado com a permanência do servidor na ativa, pois consegue postergar no tempo a dupla despesa de pagar proventos a este e remuneração ao que o substituirá.

## 2 - QUAIS AS REGRAS DE APOSENTADORIA QUE CONFEREM DIREITO AO ABONO?

As regras de aposentadoria que, preenchidos todos os seus requisitos, dão direito ao abono de permanência são as seguintes:

1. Regra permanente da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição prevista no art.40, § 1º, III, “a”, c/c § 19 do mesmo artigo da Constituição Federal.
2. Regra de transição prevista no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003 - servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998.
3. Regra do direito adquirido prevista no art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003 - servidores que ingressaram no serviço público até 31/3/2003.
4. Regra de transição prevista no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 - servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998.



# Funape

Fundação de Aposentadorias  
e Pensões dos Servidores  
do Estado de Pernambuco

Secretaria de  
Administração

-----

---